

vime e de vassouras; indústrias de cortinas e estofos; indústrias de escova e pincéis; indústrias de artefatos de cimento armado, indústrias de refratários oficiais marceneiros e trabalhadores nas indústrias de serrarias e de móveis de madeira, oficiais eletricitistas e trabalhadores nas indústrias de instalações elétricas, gás hidráulicas e sanitárias.

Processo	46215.006916/2010-39
Entidade	Sindicato dos Estabelecimentos de Educação Básica do Município do Rio de Janeiro
CNPJ	33.595.018/0001-32
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio de Janeiro-RJ
Categoria Econômica	dos Estabelecimentos de Ensino de Educação Básica

Processo	46000.000415/2003-35
Entidade	Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Município do Rio de Janeiro
CNPJ	27.903.715/0001-00
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio de Janeiro-RJ

Categoria Profissional-Trabalhadores nas seguintes atividades econômicas: Empregados de Agentes Autônomos do Comércio (Representantes Comerciais; Despachantes em Geral; Leiloeiros, Agentes de Propriedade Industrial; Administradores de Consórcios (todos os gêneros); Corretores de Jóias e Pedras Preciosas; Empresas de Arrendamento Mercantil (Leasing); Corretores de Café, Corretores de Mercadorias, Corretores de Navios; Comissários e Consignatários (Casas Lotéricas e Similares, Cooperativas de Produção (Centrais e Singulares), Agências de Apostas, Bingos) e demais empresas cujos objetivos sociais as caracterizem como Agentes Autônomos do Comércio e Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas ( Administradora de Cartões de Crédito e Administradoras de Crédito, de Convênio, de Vale-transporte, de Vale-refeições ( através de tíquete); Administradoras de Empresas (Holding e Participações Societárias); Administração Empresarial; Advo-

Desarquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na portaria 186 publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica de Desarquivamento Nº.18/2010/DICNES/CGRS/SRT resolve desarquivar o processo nº 46000.001511/93-77 de interesse do Sindicato das Indústrias de Alimentação de Anápolis - GO, CNPJ: 02.526.499/0001-09, categoria Econômica das Indústrias de Alimentação do plano da CNI com base territorial nos municípios de Abadiânia, Alexânia, Anápolis, Corumbá de Goiás, Damolândia, Goianópolis, Interlândia, Leopoldo de Bulhões, Ouro Verde, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, Santa Rosa de Goiás e São Francisco, Estado de Goiás, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei nº. 9784, de 29 de janeiro de 1999.

Em 16 de dezembro de 2010

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 11/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTTE, resolve retificar o despacho da publicação do pedido de alteração estatutária, do Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Tubarão e Capivari de Baixo/SC, CNPJ nº. 80.489.925/0001-87, processo nº. 46000.019049/2007-11 publicado no Diário Oficial da União - DOU Seção I, pág. 176, Nº. 96, de 21 de maio de 2010, do Pedido de Alteração Estatutária, no que se refere à categoria a ser representada para onde se lê: Categoria: Professores e auxiliares de administração escolar, leia-se: Categoria: Profissional dos professores e auxiliares de administração escolar atuantes na Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional, Educação Superior e Educação Especial. Abrindo-se o prazo de 30 dias para impugnação, conforme art. 9º da portaria 186/08.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

## Ministério do Turismo

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 90, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre as diretrizes do Programa Nacional de Qualificação Profissional e Empresarial do Turismo e formaliza o Programa Bem Receber Copa.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e IV, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição, tendo em vista o Decreto de 19 de setembro de 2008, publicado no D.O.U. de 22 de setembro de 2008, e

Considerando a Lei Nº 11.771, de 11 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico;

Considerando o disposto no Decreto Nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010, que regulamenta a acima citada Lei do Turismo; e

Considerando o disposto na Lei Nº 9.790/1999, no Decreto Nº 3.100/1999, no Decreto Nº 6.170/2007, de 25 de julho de 2007, atualizado, na Portaria Interministerial Nº 127/2008 MPOG/MF/CGU, de 29 de maio de 2008, com suas posteriores alterações, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e regras para apoio a projetos no âmbito do Programa Nacional de Qualificação Profissional e Empresarial do Turismo e Programa Bem Receber Copa, para aprimorar a qualidade dos serviços turísticos ofertados no Brasil, destinado a qualificação e certificação de profissionais, de empreendimentos, de equipamentos e produtos turísticos.

Parágrafo único. Os critérios e regras para formalização de apoio a projetos de qualificação e certificação no âmbito dos Programas mencionados no caput deste artigo obedecerão às diretrizes das políticas públicas e do Plano Nacional de Turismo, no que tange ao aperfeiçoamento da qualificação e certificação de profissionais, de empreendimentos, de equipamentos e produtos turísticos.

#### SEÇÃO I

##### Das Disposições Gerais

Art. 2º Podem habilitar-se a receber apoio do Ministério do Turismo - MTur, para os fins previstos nesta Portaria, os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, direta ou indireta, assim como entidades privadas sem fins lucrativos, desde que estejam devidamente cadastrados no Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV e que atendam aos requisitos previstos na legislação que rege a espécie.

§ 1º Poderão receber apoio do Ministério do Turismo somente as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que disponham de condições técnicas para viabilizar a execução do objeto do convênio, termo de parceria ou instrumentos congêneres cujas atribuições e objeto social sejam compatíveis com as características do projeto proposto, conforme dispõe o inciso VII, do art. 6º, da Portaria Interministerial Nº 127/2008/MPOG/MF/CGU, atualizada.

§ 2º A destinação de recursos às entidades públicas e privadas sem fins lucrativos dependerá de análise prévia do Departamento de Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo - DCPAT, do MTur, quanto à viabilidade e adequação do projeto proposto aos objetivos da Política e Plano Nacional de Turismo.

§ 3º Os órgãos públicos e as entidades privadas sem fins lucrativos, para obterem o apoio do MTur no âmbito do Programa Nacional de Qualificação Profissional e Empresarial do Turismo e Programa Bem Receber Copa, deverão estar aptos a celebrar convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres com a Administração Federal, cumprindo, integralmente, as normas previstas na legislação vigente.

§ 4º A entidade privada sem fins lucrativos deverá comprovar a sua atividade regular nos últimos 3 (três) anos, atestada pela inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e por 3 (três) declarações de funcionamento regular, emitidas por 3 (três) autoridades públicas dos poderes legislativo, executivo ou judiciário, sob as penas da lei, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária do respectivo exercício.

§ 5º A entidade privada sem fins lucrativos deverá comprovar, ainda, que seu objeto social e suas atribuições estatutárias são compatíveis com o objeto do projeto pretendido há pelo menos 3 (três) anos.

§ 6º A entidade interessada no apoio do Ministério do Turismo no âmbito deste Programa deverá enviar declaração de que as empresas a serem contratadas não possuem em seu quadro societário, pessoas com vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com os dirigentes do proponente.

Art. 3º Os projetos a serem apoiados pelo Ministério do Turismo devem servir ao cumprimento das metas das políticas públicas do setor do turismo, promover a qualidade dos serviços, empreendimentos, equipamentos, produtos turísticos e contemplar ações capazes de contribuir para:

I - promover a qualidade dos serviços e produtos turísticos no Brasil;

II - promover a qualificação e o aperfeiçoamento dos agentes atuantes em toda cadeia produtiva do turismo, nos diversos níveis hierárquicos, tanto do setor público quanto do setor privado;

III - promover a qualidade e segurança dos serviços prestados ao turista;

IV - aprimorar a qualidade dos empreendimentos, equipamentos e produtos turísticos; e

V - aumentar a competitividade do turismo no mercado internacional.

Art. 4º Os projetos de que trata esta Portaria devem prever ações de:

I - Qualificação de profissionais e de gestores para a área turística;

II - Qualificação de serviços turísticos, objetivando:

a) o aperfeiçoamento e qualificação da gestão empresarial; b) a melhoria da qualidade e da competitividade; e c) a oferta de serviços responsáveis e seguros ao turista.

III - Certificação de profissionais e serviços turísticos; e

IV - Certificação de empreendimentos, equipamentos e produtos turísticos.

Art. 5º A solicitação de apoio deve ser apresentada sob a forma de proposta, inserida no SICONV, contendo:

I - Termo de Referência especificando as diversas ações, estruturas e conteúdos do projeto conforme modelo constante do Anexo desta Portaria; e

II - Currículo Institucional da entidade proponente que demonstre:

a) a experiência da entidade no gerenciamento de projetos de desenvolvimento sócio/econômico;

b) as ações desenvolvidas pela entidade na área de qualificação profissional e/ou empresarial, discriminando conteúdos e cargas horárias dos cursos ministrados;

c) a estrutura física, tecnológica e de profissionais existentes na entidade; e

d) o quantitativo de beneficiários atendidos até a data de inserção da proposta no Sistema SICONV, especificando as respectivas áreas de atuação.

Art. 6º É vedado ao Conveniente a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos nos convênios ou termos de parceria apoiados pelo Ministério do Turismo, em conformidade com os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º Nos projetos apoiados pelo Ministério do Turismo é obrigatória a inserção das logomarcas do Governo Federal e Ministério do Turismo em toda e qualquer ação ou material relacionado com a execução do objeto conveniado, nos termos do Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008, atualizada, e da Instrução Normativa Nº 02, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ressalvados os casos previstos em Lei.

Parágrafo único. As metodologias, os sistemas, os conteúdos e materiais pedagógicos elaborados e produzidos no âmbito dos Programas de que trata esta Portaria são de propriedade do MTur.

Art. 8º O Ministério do Turismo, por meio do Departamento de Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo - DCPAT promoverá o monitoramento e acompanhamento da execução dos recursos transferidos para consecução do objeto dos convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres, avaliando, entre outros aspectos, os seus resultados e reflexos, conforme estabelecido no respectivo Instrumento e, ainda, a fiel execução do objeto pactuado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR



- I - qualificação de profissionais e gestores;
- II - melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados;
- III - certificação de profissionais; e
- IV - certificação de empreendimentos, equipamentos e produtos turísticos.

## Subseção I

## Dos Projetos de Qualificação

Art. 10. Os projetos de qualificação em turismo são aqueles que têm como objetivo a qualificação dos diversos tipos de profissionais que integram a cadeia produtiva do turismo.

§ 1º O objeto dos projetos deve contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados e para o aumento da competitividade do setor de turismo, possibilitando a inserção profissional e o desenvolvimento das empresas.

§ 2º Os projetos devem estimular a adoção de boas práticas voltadas para a qualidade dos serviços e dos produtos do segmento turístico e sua disseminação como ferramentas na busca pela excelência na prestação dos serviços.

§ 3º Os projetos devem trazer a especificação de quais municípios serão atendidos e a quantidade de beneficiados, ressaltando o número de habitantes e profissionais ocupados na cadeia produtiva do turismo por município, utilizando-se para tanto de fontes de pesquisas tais como: IBGE, RAIS e CAGED, entre outras.

§ 4º O critério utilizado para avaliação da proposta é de natureza técnica, com base em parecer do DCPAT/MTur, que deverá considerar o alinhamento às políticas públicas e o Plano Nacional de Turismo.

§ 5º Os conteúdos dos cursos devem estar em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT/CB54).

## Subseção II

## Dos Projetos de Certificação

Art. 11. Os projetos de certificação em turismo são aqueles propostos por órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos que integram o setor do Turismo e têm como objetivo apoiar a certificação de profissionais, empreendimentos, equipamentos e produtos do segmento turístico.

§ 1º O objeto dos projetos deve contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados e o aumento da competitividade do setor de turismo, possibilitando a permanência dos profissionais em seus postos de trabalho, a inserção profissional e o desenvolvimento das empresas.

§ 2º Os projetos devem estimular a adoção de boas práticas, contribuindo para elevação do padrão de qualidade dos serviços e produtos do segmento turístico, sendo disseminados como ferramentas da busca pela excelência na prestação dos serviços.

§ 3º Os projetos devem apoiar a elaboração de normas técnicas brasileiras e concretização de ações voltadas à certificação de pessoas, produtos e empreendimentos.

§ 4º A certificação do turismo deve ocorrer no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação.

§ 5º O critério utilizado para avaliação da proposta é de natureza técnica, com base em parecer do DCPAT/MTur, que deverá considerar o alinhamento às políticas públicas e o Plano Nacional de Turismo.

## SEÇÃO III

## Dos Critérios de Apoio

Art. 12. Os projetos a serem apoiados no âmbito do Programa Nacional de Qualificação Profissional e Empresarial do Turismo deverão prever:

I - levantamento da demanda por qualificação e certificação técnica empresarial e/ou profissional a ser ofertada;

II - o desenvolvimento de plano pedagógico, plano de comunicação, plano de mobilização e sistema de monitoramento de resultados, com aferição de indicadores de resultado;

III - contribuição em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo;

IV - definição do perfil profissional e acadêmico dos instrutores que serão contratados como docentes;

V - cursos cujo conteúdo observará às Normas Técnicas Brasileiras (ABNT/CB54) e seguirá, obrigatoriamente, os parâmetros temáticos estabelecidos pelo Ministério do Turismo a serem inseridos de forma transversal ou modular, quais sejam:

- a) Ética e Cidadania;
- b) A Importância do Turismo como atividade econômica;
- c) Diversidade Cultural;
- d) Brasil para o Mundo; e
- e) Informações Turísticas.

VI - a qualificação profissional deverá obedecer a carga horária mínima de 80 horas por ocupação básica;

VII - a metodologia de acompanhamento e avaliação, bem assim indicadores de avaliação periódicos claramente mensuráveis; e

VIII - estrutura para atender as exigências quanto a carga de Tecnologia da Informação - TI necessária para registro de cada beneficiário participante do Programa no Sistema Integrado de Gestão, de responsabilidade do MTur.

Art. 13. O proponente deverá cadastrar e enviar sua proposta para análise da área técnica do DCPAT/MTur, por meio do Sistema SICONV, acompanhada de toda documentação que comprove e valide as informações prestadas por ocasião da apresentação do pleito.

## Subseção I

Dos Projetos apoiados com Recursos de Emendas Parlamentares

Art. 14. Os projetos apoiados com recursos provenientes de Emendas Parlamentares são aqueles cujos valores foram alocados no orçamento do Ministério do Turismo oriundos de Emendas Parlamentares Individuais.

Art. 15. As propostas deverão ser previamente cadastradas no Sistema SICONV e obrigatoriamente enviadas para análise da área técnica do DCPAT/Ministério do Turismo, juntamente com o ofício do parlamentar responsável pela emenda, no qual deverá constar: endereçamento ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Turismo, o número da Emenda Parlamentar, o nome do órgão público ou da entidade privada sem fins lucrativos para qual o recurso se destinará, o objeto, o valor, a data da proposta e a modalidade específica de aplicação do recurso.

§ 1º O teto para apoio a projeto de qualificação profissional com recursos de Emenda Parlamentar Individual limitar-se-á a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) por projeto, admitindo-se para cada Parlamentar o valor máximo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por emenda, sendo possível o apoio conjunto de Emendas Individuais distintas, respeitando-se, neste caso, o limite estipulado para o projeto.

§ 2º O quantitativo de projetos de qualificação profissional, quando apoiados com recursos de emenda parlamentar individual e executados por entidades privadas sem fins lucrativos, limitar-se-á a 2 (dois), por parlamentar, em cada exercício orçamentário.

Art. 16. O critério utilizado para avaliação de proposta é de natureza técnica, com base em parecer do DCPAT/MTur, que deverá analisar o alinhamento da proposta às políticas públicas, ao Plano Nacional de Turismo, à legislação vigente que rege a matéria, aos indicadores econômicos do turismo no local e às regras e critérios previstos nesta Portaria.

## SEÇÃO IV

## Do Programa Bem Receber Copa

Art. 17. Formalizar, no âmbito desta Portaria, o Programa Bem Receber Copa para qualificação dos profissionais do setor do turismo que atuam nos destinos priorizados pelo Ministério do Turismo, objetivando aprimorar a qualidade dos serviços turísticos ofertados no Brasil com foco na Copa do Mundo 2014.

Parágrafo Único. Os critérios e regras para formalização de apoio a projetos de qualificação no âmbito do Programa Bem Receber Copa obedecerão, além daqueles previstos nesta Portaria para o Programa Nacional de Qualificação Profissional e Empresarial do Turismo, às diretrizes da Política Nacional de Turismo em consonância com o disposto na Lei do Turismo, no que tange ao aperfeiçoamento dos profissionais do setor, visando à qualidade dos produtos turísticos, a expansão do mercado interno e a inserção efetiva do País no cenário turístico mundial.

Art. 18. Poderão habilitar-se a receber apoio do Ministério do Turismo - MTur, para os fins previstos nesta Portaria, os órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Municipal ou Distrital dos destinos turísticos priorizados pelo MTur, assim como as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem o Conselho Nacional do Turismo - CNTur.

§ 1º Os órgãos e as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, citados no caput deste artigo, poderão receber apoio do Ministério do Turismo desde que comprovem condições técnicas e operacionais para viabilizar a execução do objeto do convênio, termo de parceria ou instrumentos congêneres, cujas competências sejam compatíveis com as características do projeto proposto, conforme dispõe o inciso VII, do art. 6º, da Portaria Interministerial Nº 127/2008 MPOG/MF/CGU, atualizada.

§ 2º A destinação de recursos a órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de análise técnica pelo Departamento de Qualificação Certificação e Produção Associada ao Turismo do MTur quanto à viabilidade e adequação do projeto proposto às diretrizes do Programa Bem Receber Copa.

§ 3º A entidade proponente deverá estar apta a celebrar parceria com Administração Federal, cumprindo, integralmente, as normas vigentes que regem a matéria, em especial, ao que determina o Decreto Nº 6.170/2007, atualizado, e a Portaria Interministerial Nº 127/2008, atualizada.

Art. 19. Os projetos apoiados no âmbito do Programa Bem Receber Copa devem abordar, necessariamente, ações voltadas para a qualificação de profissionais ocupados e de gestores no setor de turismo, como também o aperfeiçoamento e qualificação da gestão empresarial, ações de melhoria da qualidade e da competitividade e projetos destinados à oferta de serviços responsáveis e seguros ao turista.

Art. 20. A solicitação de apoio deve ser apresentada sob a forma de proposta, inserida no Sistema SICONV, em conformidade com as normas que regem a matéria, contendo o projeto básico/termo de referência que, dentre as diversas ações, estruturas e conteúdos, contemple também os mapeamentos da demanda, se necessário, elaboração de plano pedagógico, apresentação da estratégia para mobilização e plano de comunicação.

## Subseção I

## Dos Critérios de Apoio

Art. 21. Serão analisadas as propostas que apresentarem obrigatoriamente o seguinte:

I - levantamento da demanda por qualificação e certificação técnica empresarial e/ou profissional a ser ofertada;

II - a natureza dos cursos pretendidos e a metodologia a ser utilizada;

III - o desenvolvimento de plano pedagógico, plano de comunicação, plano de mobilização e de sistema de monitoramento, com aferição de indicadores de resultado;

IV - os conteúdos em conformidade com os parâmetros temáticos de que trata o inciso V, do art. 12, desta Portaria; e

V - a observância às Normas Técnicas Brasileiras (ABNT/CB54) na elaboração dos cursos.

Art. 22. O proponente deverá cadastrar e enviar sua proposta para análise da área técnica do MTur, por meio do Sistema SICONV, acompanhada de toda documentação que comprove e valide as informações prestadas por ocasião da apresentação do pleito.

## SEÇÃO V

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 23. Para recebimento dos recursos o Conveniente deverá comprovar o depósito da contrapartida financeira pactuada em conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso aprovado.

Art. 24. As propostas enviadas à área técnica do MTur que se encontrem pendentes de análise, bem assim os convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres celebrados anteriormente à data da publicação desta Portaria, continuarão regidos pelas prescrições normativas vigentes à época do recebimento da proposta ou da celebração do Instrumento.

Art. 25. As propostas inseridas no SICONV deverão conter a descrição pormenorizada dos bens e serviços a serem adquiridos com os recursos federais.

Parágrafo único. O conveniente fica obrigado a manter seu cadastro atualizado, na unidade cadastradora do SICONV, inclusive com as alterações do estatuto ou contrato social registrado no cartório.

Art. 26. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do Ministério do Turismo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 27. O Conveniente está obrigado a enviar a quantidade de vias estipuladas no respectivo Termo, devidamente assinadas, ao Departamento de Qualificação e Certificação e de Produção Associada ao Turismo - DCPAT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a inserção do Termo no SICONV ou encaminhamento ao Conveniente.

Art. 28. Os Convenientes ficam obrigados a apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de expirado a vigência do convênio, termo de parceria ou instrumentos congêneres, a Prestação de Contas ou o comprovante de recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, em conformidade com o disposto nos artigos 56 a 60, da Portaria Interministerial Nº 127/2008 MPOG/MF/CGU, atualizada.

Art. 29. Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no Sistema SICONV, deverão ser nele registrados, conforme estabelece o § 1º, do art. 3º, da Portaria Interministerial Nº 127/2008 MPOG/MF/CGU, atualizada.

Art. 30. Fica delegada ao Secretário-Executivo e ao Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo, do Ministério do Turismo a competência para decidir acerca das excepcionalidades que venham a surgir relacionadas a esta Portaria, após prévia análise e parecer técnico do DCPAT/MTur.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO P. BARRETTO FILHO

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

## I - Projeto

- a) Título
- b) Valor total do Projeto
  - 1) Valor MTur
  - 2) Valor Contrapartida
- c) Prazo de execução do projeto
- II - Identificação do Proponente
  - a) Nome da Instituição
  - b) CNPJ/MF
  - c) Natureza Jurídica
  - d) Endereço
  - d) Responsável(s) pela Instituição
    - 1) Nome
    - 2) Telefone
    - 3) E-mail
  - e) Responsável pelo projeto
    - 1) Nome
    - 2) Telefone
    - 3) E-mail

III - Apresentação do Proponente, quando entidade privada sem fins lucrativos

Currículo Institucional da entidade contendo:

- a) capacidade técnica e operacional;
- b) experiência na área de qualificação;
- c) estrutura disponível para o projeto; e
- d) quadro de profissionais e especialistas.

## IV - Descrição do Projeto

- a) Histórico
- b) Justificativa
  - 1) quanto a escolha do projeto; e
  - 2) quais os impactos econômicos e sociais para a região.
- c) Objeto
- d) Objetivos específicos
- e) Resultados a serem alcançados
- f) Público alvo - pessoas que serão atingidas pelo projeto.
- g) Metas - descrever as ações/etapas
  - 1) Descrever de que forma será executada cada meta, levando em conta as ações/etapas nelas envolvidas; e
  - 2) Descrever o público alvo específico da meta (profissionais e gestores), carga horária total, conteúdo programático, módulos, Nº de turmas, quantidade de aluno por turma e total de turmas.
- h) Recursos humanos
  - 1) Descrição das atribuições de cada colaborador do projeto;

- 2) Breve relato sobre a formação dos colaboradores.
  - i) Detalhamento dos custos
  - 1) Memória de cálculo; e
  - 2) Relação pormenorizada.
  - j) Cronograma de execução física
  - V - Considerações finais
- Abordar, dentre outros aspectos, sobre a estratégia de destinação do pessoal capacitado e continuidade das ações após o término dos convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres.

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 217, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 18 de novembro de 2008, publicado no DOU do dia subsequente, e o art. 2º da Portaria Nº 9, de 15 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 16 de janeiro de 2009, do Ministro de Estado do Turismo, e tendo em vista o item 11.5 do Edital Nº ESAF Nº 40/2008, de 23 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 2 (dois) anos, a partir de 31 de dezembro de 2010, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, para contratação por tempo determinado, de profissionais de nível superior, para exercício de atividades técnicas especializadas, no Ministério do Turismo, homologado pelo Edital ESAF Nº 103, de 30 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARIO AUGUSTO LOPES MOYSÉS

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/09	3.34149	4.64096	6.96143	9.23550	11.55598	13.87646	5.01223	6.72939
Dez/10	3.35908	4.63340	6.95010	9.26679	11.58349	13.90019	5.03861	6.71815

Os valores de Dez/10 se repetem até o final do prazo da concessão

Art. 2º Aprovar a Revisão Extraordinária 2, da Tarifa Básica de pedágio do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Pólo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela ECOSUL, alterando o Quadro de Tarifas Básicas constante do Termo Aditivo 001/00.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/09	3.34149	4.64096	6.96143	9.23550	11.55598	13.87646	5.01223	6.72939
Dez/10	3.45368	4.76389	7.14584	9.52779	11.90974	14.29168	5.18052	6.90736

Os valores de Dez/10 se repetem até o final do prazo da concessão

Art. 3º Atualizar os valores das tarifas de pedágio, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação dos valores das TARIFAS BÁSICAS de pedágio, nas praças de Pedágio do Pólo de Concessão Rodoviária Pelota/RS em 5,12% (cinco inteiros e doze centésimos por cento), de acordo com a variação dos preços setoriais na forma prevista no item 7.2.1 do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98).

Art. 4º Em consequência do disposto nos artigos 1º, 2º e 3º, alterar após arredondamento, na forma da tabela anexa, a tarifa de pedágio de cada categoria de veículo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor à zero hora do dia 1º de janeiro de 2011.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

## ANEXO

### TABELA DE TARIFAS

Para os postos de pedágio nas praças de Retiro, Cristal e Pavão, da Rodovia BR-116/RS, Trecho Camaquã - Pelotas - Jaguarão e nas praças Capão Seco e Glória, da Rodovia BR-392/RS, Trecho Rio Grande - Pelotas - Santana da Boa Vista.

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Tarifa R\$
1	Veículos de Passeio e Utilitário	2	7,80
2	Veículo comercial	2	10,80
3	Veículo comercial	3	16,20
4	Veículo comercial	4	21,60
5	Veículo comercial	5	27,00
6	Veículo comercial	6	32,40
7	Veículo de passeio c/reboque	3	11,70
8	Veículo de passeio c/reboque	4	15,60

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

### PORTARIA Nº 578, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação Nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo Nº 50500.084764/2010-67, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Real Expresso Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Unai (MG) - São Paulo (SP) via Ribeirão Preto (SP), prefixo Nº 06-0111-04, para 4 (quatro) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatória sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução Nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.621, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a 7ª Revisão Ordinária, a 2ª Revisão Extraordinária e o 11º Reajuste das Tarifas Básicas (TB) de pedágio do complexo rodoviário denominado Pólo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Voto DJB - 026/10, de 15 de dezembro de 2010 e no que consta dos processos Nº 50500.018802/2010-93 e Nº 50500.117399/2010-84;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Quinta - Sistema Tarifário, na Cláusula Sexta - Reajuste da Tarifa Básica e na Cláusula Sétima - Revisão da Tarifa e dos Encargos da Contratada, do Termo Aditivo Nº 001/00 ao Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ/CD/215/98), celebrado com a Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF Nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revisão Ordinária 7, da Tarifa Básica de pedágio do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Pólo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela ECOSUL, alterando o Quadro de Tarifas Básicas constante do Termo Aditivo 001/00.

### PORTARIA Nº 581, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo Nº 50500.054732/2009-01 e considerando os termos da Deliberação n.º 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa IRMÃOS SALINI LTDA, CNPJ Nº 90.991.845/0001-89, CRF Nº 10.12.10.43.4753, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades Severiano de Almeida (RS) e Concórdia (SC), conforme o Termo de Autorização Nº 09.112, de 23 de dezembro de 2009, válido para o período de 23.11.2009 a 31.07.2010, e prorrogar a vigência da autorização a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União até 30 de novembro de 2011, com base no Contrato de Prestação de Serviço celebrado com a empresa SADIA S/A, CNPJ Nº 20.730.099/0001-94.

SONIA RODRIGUES HADDAD

### PORTARIA Nº 582, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo Nº 50500.054732/2009-01 e considerando os termos da Deliberação n.º 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa IRMÃOS SALINI LTDA, CNPJ Nº 90.991.845/0001-89, CRF Nº 10.12.10.43.4753, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades Erechim (RS) a Concórdia (SC), conforme o Termo de Autorização Nº 09.113, de 23 de dezembro de 2009, válido para o período de 22.12.2009 a 31.07.2010, e prorrogar a vigência da autorização a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União até 30 de novembro de 2011, com base no Contrato de Prestação de Serviço celebrado com a empresa SADIA S/A, CNPJ Nº 20.730.099/0001-94.

SONIA RODRIGUES HADDAD

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

#### PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 866, DE 14 DE JUNHO DE 2010

OPROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001608.2010.01.000/9-020 autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidade quanto o seguinte objeto: Não pagamento do piso salarial da categoria.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público Nº 001608.2010.01.000/9-020 em face de LABS ECOLAB PATOLOGIA CLÍNICA LTDA.- CNPJ: 02.001.049/0001-15 - Rua Pinheiro Guimarães, 12-parte - Botafogo -Rio de Janeiro-RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

#### PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.015, DE 9 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados na REPRESENTAÇÃO Nº 000528.2010.01.000/3-21, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público Nº 000528.2010.01.000/3-21, em face de INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTO LTDA, CNPJ Nº 64.308.299/0001-29, que terá por objeto de investigação o tema 1.23. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24); 1.7. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR07); 1.9. PPR - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR09).

SONIA RODRIGUES HADDAD